



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 0025, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Do: Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal de Ecoporanga-ES**

DD. JOSÉ LUIZ MENDES

Ao: Excelentíssimo Senhor **Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga-ES.**

DD. EDUARDO ALVES MUQUY

Assunto: Envio de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Nobre Edis,

A despeito de não olvidar o que dispõe o art. 11 da Lei nº 9.394/1995¹, a tramitação do PL nº 4.196/2019 apensado ao PL nº 4022/2021 no Congresso Nacional, e a jurisprudência majoritária² sobre a matéria, **tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 0025, de 05 de agosto de 2025, que autoriza a concessão de auxílio financeiro a pessoas físicas, com o objetivo de atender estudantes universitários e de cursos técnicos residentes no município de Ecoporanga-ES.**

A proposta tem como finalidade garantir melhores condições de permanência e desempenho aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduações e técnicos, contribuindo especialmente para o custeio do transporte entre suas residências e os estabelecimentos de ensino.

¹ Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos; (Redação dada pela Lei nº 14.862, de 2024)

[...]

² <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-es/2651382287/inteiro-teor-2651382301>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

O auxílio visa atender alunos que se enquadrem em critérios técnicos e socioeconômicos rigorosos, priorizando famílias de classes mais vulneráveis e estudantes oriundos da rede pública de ensino. A concessão do benefício está limitada a estudantes matriculados em instituições localizadas até 180 km do município de Ecoporanga, com comprovação de frequência mínima e desempenho acadêmico satisfatório.

Para o exercício de 2025, prevê-se o pagamento mensal de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** por estudante, em um total de até **80 beneficiários de cursos superiores e 20 de cursos técnicos**, conforme detalhado no Anexo I deste projeto. O impacto financeiro estimado é de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)** ao ano, já considerado o período de nove meses de repasse.

A matéria está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo os recursos necessários à sua execução constarem nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

Diante do exposto, solicitamos o acolhimento e a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que o mesmo representa relevância social e de seu alcance direto na promoção da educação e inclusão dos jovens de Ecoporanga,

Com estas observações e atento a norma constitucional encaminho a esta Nobre Casa de Leis, o presente projeto de lei para que seja lido e discutido e, então, encaminhado a Plenário para votação e aprovação a unanimidade, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO 10463/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13 AGO. 2025 às 15:42h

PROJETO DE LEI Nº 0025 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Funcionário

Autoriza a concessão de auxílio financeiro à pessoa física, com objetivo de atender estudantes universitários e de cursos técnicos, do município de Ecoporanga-ES.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Ecoporanga-ES autorizado a conceder Auxílio Financeiro para estudantes de cursos superiores e técnicos na modalidade presencial, com a finalidade de contribuir para a sua permanência e melhor desempenho acadêmico e técnico, especialmente no custeio do transporte.

§1º O curso superior referido neste artigo corresponde apenas a cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

§2º O curso técnico referido neste artigo corresponde apenas a cursos técnicos que não sejam ofertados no Município de Ecoporanga-ES.

Art. 2º O benefício será concedido ao estudante que comprove possuir os requisitos mínimos a seguir:

I – Matrícula no curso declarado, comprovada por atestado do estabelecimento de ensino ou documento equivalente;

II – Para renovação: apresentação de atestado de frequência e histórico com aprovação em pelo menos 75% das disciplinas cursadas;

III – Renda familiar per capita inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos vigentes ou, simplesmente, estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico.

IV – Residência comprovada em Ecoporanga-ES por, no mínimo, 02 (dois) anos, mediante cadastros oficiais (Saúde, Assistência Social ou outro banco de dados municipal);

V – Estar cursando sua primeira graduação ou primeiro curso técnico.

VI – Estar matriculado em instituição localizada em distância máxima de 180 km de Ecoporanga-ES, comprovado por declaração da instituição ou outro documento idôneo.

Comprovem frequência mínima de 80%(oitenta por cento) nas aulas do curso em que estão matriculados, a ser verificada periodicamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

VII – Tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública de ensino (municipal, estadual ou federal), como forma de priorizar estudantes que já utilizaram o sistema público de educação básica.

Art. 3º O valor mensal do auxílio será fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por estudante, independentemente da distância percorrida, desde que respeitado o limite territorial estabelecido no inciso VI do artigo anterior.

§1º Os valores serão pagos diretamente ao beneficiário, ou, no caso de menor de idade, ao seu responsável legal, por meio de conta bancária de titularidade do mesmo.

§2º O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

§3º Nos meses de janeiro, julho e dezembro, não haverá pagamento.

§4º A concessão será limitada em até 80 (oitenta) auxílios para cursos de graduação e 20 (vinte) para cursos técnicos, podendo ser revista mediante análise de impacto financeiro e ato preferido pelo Poder Executivo Municipal.

§5º O valor do auxílio poderá ser revisado anualmente por decreto do Poder Executivo, conforme as condições orçamentárias e financeiras do Município.

§6º Os valores unitários mensais e totais estão especificados no Anexo I desta Lei.

Art. 4º As inscrições ocorrerão nos seguintes períodos:

I – De 10 a 20 de janeiro, para recebimento do auxílio no período de fevereiro a junho;

II – De 10 a 20 de julho, para recebimento do auxílio no período de agosto a novembro;

III – O(a) candidato(a) ao benefício deverá preencher Ficha de Inscrição disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Ecoporanga-ES, anexando os documentos comprobatórios para concessão do auxílio nos termos do art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no ano da publicação desta lei, as inscrições não seguirão os períodos previstos nos incisos I e II deste artigo, sendo observado, para este ano, prazo especial de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação desta lei.

Art. 5º O auxílio poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de:

I – Descumprimento das regras estabelecidas nesta Lei ou nos atos complementares;

II – Apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas;

III – Alteração nas condições socioeconômicas do beneficiário;

IV – Limitações orçamentárias do Município, devidamente justificadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O cancelamento será precedido de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em caso de comprovada má-fé.

Art. 6º A critério do Poder Executivo, poderá ser exigida contrapartida social do beneficiário, mediante participação voluntária em projetos comunitários, ambientais, culturais ou educacionais desenvolvidos no Município.

Art. 7º Os critérios de seleção, renovação, suspensão e fiscalização do benefício serão definidos em regulamento próprio a ser publicado por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a proceder à abertura de crédito especial, em dotação orçamentária suficiente para o cumprimento desta Lei, conforme discriminado no anexo II.

§1º O impacto financeiro do programa deverá ser previsto nos instrumentos de planejamento orçamentário, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, a concessão, supervisão e prestação de contas do auxílio.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.331, de 13 de dezembro de 2007 e Lei nº 1.271, de 09 de março de 2007, retroagindo-se seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2025.


JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Anexo I

Modalidade do curso	Valor mensal (R\$)	Quantidade de beneficiários	Total mensal (R\$)	Total anual
Curso superior (graduação)	300,00	até 80	24.000,00	216.000,00
Curso técnico	300,00	até 20	6.000,00	54.000,00

* Considerando 9 (nove) meses de pagamento ao longo do ano, conforme previsto no art. 3º, §3º.



ANEXO II



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOVA - EDUCAÇÃO	
090	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
090	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
090.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12	Educação
364	Ensino Superior
0017	Incentivo a Educação Técnica e Superior
2.063	Apoio ao Transporte de Estudantes Universitários e do Ensino Técnico
33901800000	Auxílio Financeiro a Estudantes
250000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
	120.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A ANULAR	
120	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
120.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
18	GESTÃO AMBIENTAL
542	Controle Ambiental
0037	GESTÃO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS
2.138	Manutenção das Ações Consorciadas
33717000000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
250000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
	120.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (F A Z)

PROJETO DE LEI Nº 0025, DE 05 DE AGOSTO DE 2025, que **autoriza a concessão de auxílio financeiro a pessoa física, com o objetivo de atender estudantes universitários e de cursos técnicos residentes no município de Ecoporanga-ES.**

Considerando o disposto na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos arts. 16 e 17, determinando que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhado de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Diante do exposto, **DECLARA** que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Ainda, **DECLARA** possui dotação e previsão orçamentária suficiente, nos termos da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Destarte, encontra-se cumprido o inciso II, do art. 16, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), através do Impacto Orçamentário-Financeiro devidamente determinado;

Sendo o que nos apresenta para o momento, ensejamos, desde já, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ecoporanga (ES), 05 de agosto de 2025.

EDION DOS SANTOS ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Decreto de nº 9.904/2025

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo



CEP 29.850.000 – Telefone (27) 3755-2900/3755-2915
Autenticar documento em www.cnpj.com.br ou www.pec.gov.br com o identificador 32003200330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

“PROJETO DE LEI Nº 0025 DE 05 DE AGOSTO DE 2025 – AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À PESSOA FÍSICA, COM OBJETIVO DE ATENDER ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS, DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES.”

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas;

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito, requereu à Secretaria Municipal de Finanças, apresentação de impacto orçamentário-financeiro para o **“PROJETO DE LEI Nº 0025 DE 05 DE AGOSTO DE 2025 – AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À PESSOA FÍSICA, COM OBJETIVO DE ATENDER ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS, DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES”**.

Por se tratar de despesas que não entram na contagem de gastos com pessoal, o presente relatório será elaborado de forma simplificada.





1. Impacto Financeiro/Orçamentário

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e na Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado.

Os cálculos a seguir irão evidenciar o possível impacto orçamentário e financeiro da proposta atual, projeção para o exercício corrente e projeção para os dois exercícios futuros do Poder Executivo, conforme observamos nas tabelas a seguir:

a. Impacto da proposta atual e projeção para o exercício corrente - Proposta PL 025/2025

Estima-se um valor mensal de despesas conforme **Projeto de Lei nº 025/2025** de R\$ **30.000,00** (trinta mil reais), conforme tabela abaixo:

Modalidade do curso	Valor mensal (R\$)	Quantidade de beneficiários	Total mensal (R\$)	Valor 2025 (R\$)
Curso superior (graduação)	300	80	24.000,00	96.000,00
Curso técnico	300	20	6.000,00	24.000,00
TOTAL			30.000,00	120.000,00

Prevendo que os efeitos da proposta sejam a partir de agosto de 2025 e que serão contemplados somente benefícios para o período de agosto a novembro, estima-se uma despesa máxima para o exercício de 2025 de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

b. Projetando os dois exercícios seguintes - Executivo (2026 e 2027):

PRÓXIMOS EXERCÍCIOS			
ANO	Valor mensal	Quantidade de meses	Valor Anual
2026	R\$ 30.000,00	09	R\$ 270.000,00
2027	R\$ 30.000,00	09	R\$ 270.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Considerando a proposta apresentada, estima-se que para os próximos dois exercícios financeiros, 2026 e 2027, a despesa anual sejam em torno de 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Considerações Finais

Conforme estimativa, o projeto em questão demonstrou uma previsão de aumento na despesa no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no exercício de 2025. Conforme previsto no projeto, se aprovada a proposta, caso haja insuficiência orçamentária poderá ocorrer a suplementação das dotações para atender as novas despesas. Para os exercícios seguintes, os instrumentos de planejamento já devem contemplar essas despesas se caso o projeto for aprovado.



Ecoporanga, 05 de Agosto de 2025.


FERNANDO SCHEREDER
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 10.163/2025

